

Lei N. 827de 19 de outubro de
1964

Dispõe sobre empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo para obras complementares do Estádio Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado à realização das obras do Estádio Municipal, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12 (doze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de ju-

ros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso do inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4.º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber

(segue na 4.ª página)

continua pg. 4

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA N. 313

Aquisição de Material de Água

- 1 — A Prefeitura declara aberta concorrência para aquisição de material destinado a ampliar a rede distribuidora de água potável, sendo subordinada ao exercício financeiro de 1965, no valor aproximado de Cr\$ 4.000.000,00.
- 2 — a) As propostas, com firma reconhecida, constituirão na oferta mercantil de material — canos e acessórios, tais como conexões, registros, plugs, reduções, tês, luvas, etc., para encanamentos de 2" e 4", para as quantidades constantes do orçamento de serviço, à disposição dos interessados na Diretoria de Obras. As ofertas poderão ser de canos de ferro-fundido ou gavalnizado. As propostas serão instruídas com as necessárias especificações, concernentes a fabrico, relação entre peso e medida e outros esclarecimentos pertinentes à sua destinação. Conterão ainda: preços e condições de pagamento; local e prazo de entrega, que poderá ser parcelada; tempo de validade da oferta. Fica esclarecido que as faturas mencionarão expressamente: «material para obras de 1965, pagável a...».
- b) Em papel separado far-se-á a apresentação da proposta, para o efeito de comprovar o pagamento do selo municipal de Cr\$ 300,00, por verba, mais Cr\$ 15,00 por folha de papel anexo.
- c) Encerrar-se-á tudo em sobrecarta com o sobrescrito: Proposta da firma... Concorrência n. 313--Fornecimento de...
- 3 — As propostas deverão ser entregues (encerradas na sobrecarta) até 14 horas de 10 de novembro de 1964, sendo abertas 30 minutos após, com observância das exigências legais.
- 4 — A proposta aceita estará sujeita ao selo suplementar no ato do pagamento da

- 5 — Se for proposto e aceito prazo superior para completar a entrega, o concorrente deverá entregar prontamente, dentro em 15 dias a décima parte (1/10) da proposta.
- 6 — Este Edital será publicado no «Jornal Oficial» em três edições ordinárias, sendo também afixado publicamente à entrada do Paço Municipal.
- 7 — Esta concorrência será julgada na forma regulamentar, tendo-se em vista, na aceitação ou recusa, o interesse público municipal.

Guaratinguetá, 13 de outubro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Breno Viana
Diretor da Fazenda

CONCORRÊNCIA N. 314

Aquisição de Material de Esgoto

- 1 — A Prefeitura declara aberta concorrência subordinada ao Orçamento de 1965, para aquisição de material para canalização de esgoto, inclusive tampões de caixas de inspeção, valor aproximado de Cr\$ 4.000.000,00.
- 2 — a) As propostas, com firma reconhecida, deverão fazer oferta de material (manilhas vidradas ou material próprio para esgotos, de 6 e 8 polegadas) com as especificações técnicas, relação de peso e medida métrica e outros esclarecimentos de fabrico; preço e condições de pagamento; tempo durante o qual será mantida a oferta; local e prazo de entrega que poderá ser parcelada, a prazos convencionados.
- b) Em papel separado far-se-á a apresentação da proposta, para o efeito de comprovar o pagamento do selo municipal de Cr\$ 300,00 por verba, mais

c) Encerrar-se-á tudo em sobrecartas com o sobrescrito: «Proposta da firma...—Concorrência n. 314—Fornecimento de...»

3 — As propostas deverão ser entregues (encerradas na sobrecarta) até 15 horas de 9 de novembro do corrente ano, sendo abertas 30 minutos após, com observância das exigências legais.

4 — Se fôr proposto e aceito prazo maior para completar a entrega o concorrente deverá entregar prontamente, dentro de 15 dias, a décima parte (1/10) da proposta.

5 — A proposta aceita está sujeita ao sêlo suplementar no ato do pagamento da compra.

6 — Este Edital será publicado no «Jornal Oficial», em pelo menos três edições ordinárias, sendo também afixado publicamente à entrada do Paço Municipal.

Guaratinguetá, 13 de outubro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Decreto n. 935
de 15 de outubro
de 1964

Dispõe sôbre dotações suplementares às tabelas explicativas de Orçamento da Despesa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, usando de atribuição do Executivo,

DECRETA:

Artigo 1.º — Na execução do Orçamento da Despesa poderão ser utilizadas, em caráter suplementar, as seguintes dotações, para esse fim consideradas integrantes das Tabelas Explicativas:

2 9 4 — Despesas Diversas

Salário Família 800.000

9 1 4 — Despesas Diversas

Contribuição de Previdência 2.890.000

Artigo 2.º — A Despesa decorrente das dotações adotadas neste decreto será atendida com recursos provenientes da execução do dispôsto no artigo da Lei n. 782, de 30 de dezembro de 1963.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 15 outubro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Decretos n. VI,
a fls. 5/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

Horário geral para todas as farmácias

1) De 2.ª a 6.ª-feira—das 8 às 20 hs.

2) Plantão de 2.ª a 6.ª-feira

2.ª-feira—Normal, São João e Santa Rita.

3.ª-feira—Nossa Senhora Auxiliadora, Central e São Francisco.

4.ª-feira—Santo Antonio, São José e Santo Afonso.

5.ª-feira—Popular, Castro, Coração de Jesus e Imperial

6.ª-feira—Imaculada Conceição, São Luiz e Nossa Senhora Aparecida

3) Plantão dos sábados—das 13 às 22h.

4) Plantão dos domingos.—das 8 às 22h.

Obs.: A Farmacia Galeno permanece aberta dia e noite (24 horas).

(LEI N. 827 — cont. da 1.ª página)

ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras; observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único — O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orçamento já elaborado, reservando-se, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução n. CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único — O valor do presente crédito será coberto com recursos ordinários provenientes das rendas do Município.

Artigo 8.º — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do Estádio Municipal, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º, da presente lei.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de outubro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais, n. VII, a fls. 125/verso e 126.

Sergio Altino M. Ribeiro—Secretario

CUSTO DO S. DE AGUA

Em face das constantes elevações de preços, acha conveniente a Prefeitura se leve ao conhecimento da população, em particular dos consumidores, quanto se dispense com o serviço de água tratada.

Segundo o relatório do Serviço em setembro/64, o custeio mensal importou em Cr\$ 2.302.582,70, sendo 79% de salários.

A produção de água tratada no mês foi de 177.600 quilolitros, sendo 126.209 de consumo sujeito a tarifa e 51.391 de consumo isento de tarifa (29%).

Verifica-se portanto que o custo do serviço importa em Cr\$ 18,24 por quilolitro, para o consumidor que paga. Há ainda a considerar a despesa mensal de Cr\$ 361.824 de amortização e juros dos empréstimos contraídos para o serviço novo de adução e tratamento de água, que eleva o custo unitário referido a Cr\$ 21,10 por quilolitro.

Ora, a tarifa vigente taxa em Cr\$ 12,00, 15,00 e 20, segundo o consumo excedente atinja 50, 100 e mais de 100 quilolitros.

Se se considerar que cerca de dois terços dos domicílios ou mais estão sujeitos à tarifa mínima de Cr\$ 12,00, fácil é concluir que o preço tarifário acusa um deficit ou insuficiência de receita de 43%.

Na despesa não está computado o material permanente que de hábito se gasta para a substituição de encaamentos imprestáveis e que não se tem adquirido por motivo da situação financeira, adiando a substituição.

Os preços continuam subindo. Em breve o deficit apontado (43%) será fatalmente maior.